

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 62/2017

No dia 25 do mês de Setembro do ano de 2017, compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUN. VILA BELLA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, Estado de MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.214.160/0001-21, com sede administrativa localizada na RUA DR. MARIO CORREA, bairro CENTRO, CEP nº. 78245-000, nesta cidade de Vila Bela da Santíssima Trinda/MT, representado pelo(a) PREGOEIRO, o Sr(a). ALESSANDRO SANTANA DE SOUZA, inscrito no CPF sob o nº. 972.790.991-49, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº. 90/2017, Processo Licitatório nº. 112/2017, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS UNIDADES ESCOLARES MUNICIPAIS. Em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Código	Nome da Empresa	Itens
4902	J.R.ALVES MARQUES - ME	1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº: (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresas	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
J.R.ALVES MARQUES - ME	09.228.468/0001-02	JOSÉ RONALDO ALVES MARQUES	514.442.401-53

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:
AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS UNIDADES ESCOLARES MUNICIPAIS.
Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de MENOR PREÇO POR ITEM, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Fornecedor: 4902 - J.R.ALVES MARQUES - ME						
Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	ASPIRAL PARA ENCADERNAÇÃO MÉDIO 29, PCT C/ 35 (200FL)	PCT	PLATYLINE	20,000	14,0000	280,00
2	BLOCO DE PAPEL A4 PARA CERTIFICADO COM 50 FLS.	UN	OFF PAPER	40,000	6,9000	276,00
3	BORRACHA BRANCA MACIA TIPO ESCOLAR, P/ APAGAR ESCRITA A LÁPIS, DIMENSÕES LARGURA: 20 A 25 MM, COMPRIMENTO: 30 A 35 MM, ESPESSURA 5 A 8 MM CAIXA COM 40 UNIDADES	CX	RED BOR	40,000	7,5500	302,00
4	CADERNO PROTOCOLO PARA CORRESPONDENCIA, 100 FLS, PEQUENO .	UN	SAO DOMING	600,000	6,3500	3.810,00
5	CAIXA PLÁSTICA VAZADA, LARGURA 59CM, COMPRIMENTO 49,5CM, ALTURA 40CM	UN	MUNDO NO'	10,000	29,5000	295,00
6	CANETA ESFEROGRÁFICA, ESCRITA GROSSA, COR AZUL, CORPO TRANSPARENTE, CARGA REMOVÍVEL NÃO ROSQUEADA, PONTA TUNGSTÊNIO, COM ESFERA DE 1 MM, FURO LATERAL. CX. C/ 50 UND.	CX	BIC	80,000	32,0000	2.560,00
7	CANETA ESFEROGRÁFICA, ESCRITA GROSSA, COR PRETA, CORPO TRANSPARENTE, CARGA REMOVÍVEL NÃO ROSQUEADA, PONTA TUNGSTÊNIO, COM ESFERA DE 1 MM, FURO LATERAL. CX. C/ 50 UND.	CX	BIC	40,000	32,0000	1.280,00

Fornecedor: 4902 - J.R.ALVES MARQUES - ME						
Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
8	CANETA MARCA TEXTO 04 CORES - PLASTICO -CAIXA COM 12 UNIDADES	CX	JOCAR OFIC	5,000	11,9000	59,50
9	CLIPS EM AÇO Nº 4/0 CX 500 GR "	UN	CHAPARRAI	24,000	6,9000	165,60
14	COLA BRANCA P/ PAPEL, COURO, MADEIRA, E OUTROS EM EMBALAGEM DE 01 LITRO COM ROTULO AZUL.	TB	CASCOREZ	60,000	22,0000	1.320,00
15	COLA COM PURPURINA - COLORIDA COM GLITER , PARA TRABALHOS MANUAIS,EM CAIXA COM 06 TUBOS CONTENDO 25ML CADA,CORES DIVERSAS	UN	ACRILEX	60,000	4,5000	270,00
16	COLA LÍQUIDA BRANCA NÃO TÓXICA, LAVÁVEL ESCOLAR, EMBALAGEM EM FRASCO DE PLÁSTICO 90 GR, CX C/12 UND C/ IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE DATA DE VALIDADE DO PRODUTO	CX	KOALA	300,000	13,0000	3.900,00
17	COLA QUENTE EM BASTÃO GROSSO PARA PISTOLA, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE - BASTÃO 21 GRAMA	BAST	UNIBEM	300,000	0,4000	120,00
18	COLA QUENTE EM BASTÃO FINA PARA PISTOLA, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE	UN	UNIBEM	300,000	0,3000	90,00
19	COLOR SET - PACOTE 100 FOLHAS COM 20 CORES SORTIDAS	PCT	VMP	100,000	45,0000	4.500,00
20	E.V.A 40X50 2MM NAS CORES VERDE BANDEIRA, VERDE LIMÃO, BRANCO, VERMELHO, LARANJA, PRETO, AZUL CELESTE, AZUL MARINHO, ROSA, MARROM, ROXO, LILAS, BEGE(COR DE PELE), PACOTE 08 FOLHAS	UN	EVATEX	1.000,000	6,0000	6.000,00
21	ENVELOPE PLASTICO - PARA SACO PLATICO, TAMANHO FORMATO A4, SEM FUROS, COM ESPESSURA DE 0,06MM, TRANSPARENTE	CNTC	DAC	500,000	14,0000	7.000,00
22	ESTILETE ESCOLAR LARGO 18MM, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE.	UN	JOCAR OFFIC	30,000	0,8000	24,00
23	FITA ADESIVA TRANSPARENTE 40MMX40M LARGA, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PCT C/ 04 UND	PCT	ADELBRAS	10,000	10,0000	100,00
24	FITA DUPLA FACE, MEDINDO 19MM X 30M, EMBALAGEM EM ROLO, D/DADOS DO FABRICANTE E IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO PCT C/10 UNIDADE	PCT	ADELBRAS	30,000	28,0000	840,00
25	GRAMPEADOR 106, QUE UTILIZA GRAMPOS 106/4, 106/6 E 106/8	UN	ROCAMA	20,000	39,7000	794,00
26	GRAMPEADOR ROCAMA 106 UTILIZA GRAMPOS 106/4, 106/6 E 106/8	UN	ROCAMA	15,000	80,0000	1.200,00
27	GRAMPO COBREADO P/ GRAMPEADOR 26/6 CX. C/ 5.000 GRAMPOS	CX	JOCAR OFFIC	40,000	2,4500	98,00
28	GRAMPOS PARA GRAMPEDOR ROCAMA 106/6, CAIXA CONTENDO 5.000 GRAMPOS	CX	ROCAMA	30,000	8,5000	255,00
29	LÁPIS DE COR AQUARELÁVEL GRANDE, CAIXA COM 24 CORES, ATÓXICO E SEGURO PARA O USO.	UN	ACRILEX	100,000	29,0000	2.900,00
30	LÁPIS PRETO Nº2, FORMATO CILÍNDRICO, CORPO RESISTIDO EM MADEIRA CX. C/ 144 UND	CX	LABRA	20,000	27,5000	550,00
31	LIVRO ATA, CAPA DURA NA COR PRETA, FORMATO 297X210MM, COM 100 FLS OFF-SET, BRANCO, PALTADO E ENUMERADO	UN	SÃO DOMINIC	30,000	12,0000	360,00
32	MOLHA DEDO, LIGEIRAMENTE PERFUMADO, NÃO TÓXICO, NÃO MANCHA E NÃO CONTEM GLICERINA. EMBALAGEM C/ PESO LÍQUIDO DE 12 GR COM DADOS DO FABRICANTE E IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO	UN	JAPAN	10,000	1,2000	12,00
33	PAPEL ALCALINO, FORMATO A4 (210 X 297MM), NA COR BRANCA GRAMATURA 75G/MG2, C/ BOM DESEMPENHO P/ IMPRESSÃO EM IMPRESSORA LASER, JATO DE TINTA, FOTO COPIADORA, FAX E OFSETE. EMBALAGEM CX C/ 10 RESMA DE PAPEL CONTENDO 500 FLS. COM MARCA DO FABRICANTE E DADOS DO PRODUTO. O ITEM DEVERÁ ATENDER A NORMA ISO 9001."	CX	REPORT	100,000	184,0000	18.400,00
34	PAPEL CARTÃO 50X66 CORES	UN	VMP	40,000	0,7000	28,00
35	PAPEL CREPOM, 0,48X20MT, CX C/40 UND, NAS CORES VERDE, BRANCO, AMARELO, VERMELHO, LARANJA, PRETO, AZUL, ROSA E MARROM	CX	VMP	8,000	29,0000	232,00
36	PASTA DOCUMENTO, MATERIAL PVC, COM ABAS E ELÁSTICO, INCOLOR/ CORES VARIADAS, COMPRIMENTO PASTA 35 CM, LARGURA PASTA 24 CM, TRANSMITÂNCIA TRANSPARENTE	UN	PLASCONY	200,000	1,9000	380,00

Fornecedor: 4902 - J.R.ALVES MARQUES - ME						
Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
37	PASTA SUSPENÇA MARMORIZADA PARA ARQUIVO, MATERIAL PLÁSTICO, POLIPROPILENO, TIPO COM GRAMPO TRILHO PLÁSTICO, LARGURA 240 MM, PRENDEDOR INTERNO GRAMPO TRIPLO, COMPRIMENTO 336 MM. CX C/ 50 UND.	CX	DELLO	20,000	69,0000	1.380,00
38	PEN DRIVER 16 GB.	UN	SAN DISK	32,000	35,0000	1.120,00
39	PERFURADOR METÁLICO C/ CAPACIDADE P/ PERFURAR NO MÍNIMO 20 FLS. DE PAPEL 75G/M2, DIMENSÕES 100X120X70MM, EM CHAPA DE AÇO. EMBALAGENS D/ DADOS DO FABRICANTES E IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO	UN	JOCAR OFFI	3,000	12,0000	36,00
40	PINCEL ATÔMICO 1100P, COM TINTA PERMANENTE A BASE DE ÁLCOOL, COM PONTA RETANGULAR QUE PERMITA TRAÇOS FINO E GROSSO NA COR AZUL CX C/ 12 UND	CX	PILOT	40,000	32,0000	1.280,00
41	PINCEL ATÔMICO 1100P, COM TINTA PERMANENTE A BASE DE ÁLCOOL, COM PONTA RETÂNGULAR QUE PERMITA TRAÇOS FINO E GROSSO NA COR PRETO CX C/ 12 UND	CX	PILOT	40,000	32,0000	1.280,00
42	PINCEL ATÔMICO 1100P, COM TINTA PERMANENTE A BASE DE ÁLCOOL, COM PONTA RETANGULAR QUE PERMITA TRAÇOS FINO E GROSSO NA COR VERMELHA CX C/ 12 UND	CX	PILOT	40,000	32,0000	1.280,00
43	PISTOLA DE COLA QUENTE PROFICIONAL TAMANHO GRANDE - 40 WATS	UN	JOCAR OFFI	50,000	13,0000	650,00
44	TESOURA GRANDE AÇO INOX ADECK USO GERAL, 21CM	UN	ART HOUS	50,000	4,0000	200,00
45	TESOURA PEQUENA SEM PONTA ESCOLAR "	UN	LEONORA	20,000	1,0000	20,00
46	TINTA GUACHE 500 ML CORES VARIADAS	CX	ACRILEX	60,000	3,4000	204,00
47	TINTA SPRAY 350 ML OURO E PRATA E BRONZE"	UN	TEK BOND	60,000	13,0000	780,00
48	TNT CORES VARIADAS	M	SANTA FE	15.000,000	0,8500	12.750,00

- 2.2. Os preços registrados serão fixos e irreeajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.
- 2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena "d" do inciso II do caput e do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.
- 2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.
- 2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.
- 2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.
- 2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

- a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;
- b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

- a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:
- b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:
 - b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;
 - b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com consequente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4º, da Lei nº 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3º do Decreto Municipal nº 095/2009;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de ofício” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

- a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;
- b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
- d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;
- e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;
- f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar 05 (cinco) dias úteis da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

- a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
- b) cancelamento do preço registrado;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

- a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
- b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

- a) advertência, por escrito, nas falta leves;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;
- c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trinda para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Vila Bela da Santíssima Trinda, 25 de Setembro de 2017.

ALESSANDRO SANTANA DE SOUZA
PREGOEIRO

Empresas Participantes:

J.R.ALVES MARQUES - ME

CNPJ: 09.228.468/0001-02 _____